



22 de Novembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2018 - Edição nº 55 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



O Brasil na era
digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3C7-6C10-9D8F-1667.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3C7-6C10-9D8F-1667.



ADMINISTRAÇÃO

= LEI 2.537 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Auriflama, da execução de músicas impróprias para menores, em veículos coletivos de transporte e diversão, espetáculos, e qualquer evento público recreativo destinado a crianças e/ou adolescentes; e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo,
etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Auriflama, a execução de músicas impróprias à faixa etária de menores, nos veículos coletivos de transporte e diversão, espetáculos, e qualquer outro evento público recreativo destinado a crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por músicas impróprias a menores, aquelas cujo conteúdo das letras contenham palavras ou expressões de baixo calão, de cunho sexual, erótico ou pornográfico, bem como, as que incitem a violência, o preconceito, a discriminação, a intolerância e a criminalização.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei, acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, fica adotada a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 07 de novembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

= LEI 2.537/2018 FLS. 02/02 =

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA

Diretora do Deptº de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2.538 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens inservíveis, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo: 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, constantes do cadastro patrimonial da Prefeitura Municipal de Auriflama.

Parágrafo Único – Os bens móveis constantes do cadastro mobiliário da Prefeitura de Auriflama, cuja a situação depreciativa não ofereça condições de recuperação, serão em decorrência do custo de manutenção ser superior ao valor



venal do bem, ou por não oferecerem condições de recuperação por mecânica e tecnologia ultrapassadas; assim como os bens móveis do tipo ferro-velho ou sucata; devem ser declarados inservíveis pela Administração, avaliados e alienados na forma da lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 07 de novembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
~~WEDEKIN~~
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
~~ALAS~~
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA
~~DIMA~~
Diretora do Deptº de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3C7-6C10-9D8F-1667> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3C7-6C10-9D8F-1667



Hash do Documento

38277024D52B1CC9C9DC7B26858B43C730AB97E05B58A7BACD1E7A23F95BBEB0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2018 é(são) :

Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 22/11/2018 17:22

UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

